



## DECRETO Nº 1.833/2022

Publicado

em 25 / 11 / 2022

Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) no Município de Vila Pavão/ES afetado por chuvas intensas com inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0.) e alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0.), que ocorreram a partir de 24/11/2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 76, incisos IV e XI, da Lei Orgânica do Município – LOM.

**CONSIDERANDO** as chuvas intensas, com inundações, enxurrada e alagamentos, que atingiram o Município de Vila Pavão a partir do dia 24 de novembro de 2022, com precipitação pluviométrica elevada em poucas horas;

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que atingiram o Município de Vila Pavão/ES, colocando em risco inúmeras habitações, expondo a risco pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** os danos, prejuízos e o crescente número de famílias desabrigadas e desalojadas;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater tais situações;

**CONSIDERANDO** que o temporal ocasionou o alagamento de ruas e estradas rurais, com a danificação e destruição de diversos bueiros e pontes, deixando comunidades em situação de isolamento;

**CONSIDERANDO** os danos em pontes, ruas do perímetro urbano, estradas da zona rural e famílias desabrigadas e desalojadas, contribuindo todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

esses fatores para a privação parcial ou total do atendimento das necessidades básicas das comunidades;

**CONSIDERANDO** que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados;

**CONSIDERANDO** a tendência de aumento ou continuidade de chuvas intensas, de acordo com os prognósticos climáticos dos institutos que lidam com essas previsões, permitindo afirmar que a situação pode se agravar;

**CONSIDERANDO** a situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que comprometeram substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público do Município de Vila Pavão;

**CONSIDERANDO** que a Defesa Civil Municipal indica a necessidade de decretar estado de calamidade, sendo necessário estabelecer atendimento às situações de excepcional interesse público, visando à reconstrução e recuperação das áreas atingidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar despesas extraordinárias que poderão não estar previstas em orçamento, eis que as áreas mais atingidas são habitadas em sua maioria pelos menos favorecidos economicamente;

**CONSIDERANDO** que compete privativamente ao Prefeito decretar a situação de emergência e estado de calamidade pública, nos termos do art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica do Município – LOM;

**CONSIDERANDO** o evidente interesse público.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural provocada por chuvas intensas com inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0.) e alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0.), perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas da zona rural e urbana, caracterizado, assim, o Estado de Calamidade Pública em todo o Município de Vila Pavão/ES.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Agricultura nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e reconstrução, bem como atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

**Parágrafo único.** As secretarias municipais, conforme sua área de atuação e atribuições, integrarão de Posto de Comando, sob a organização da Defesa Civil do Município, com o objetivo de realizar estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, planejamento das ações a serem realizadas e debate de soluções emergências que demandam a situação de calamidade pública.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

**Art. 4º** Identificada a situação de risco a integridade física de particulares, caberá a coordenadoria da Defesa Civil notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente. Caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 6º** Ficam dispensados de licitação, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** De acordo com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988, em caso de necessidade, é admitido ao Poder Público em situação de calamidade pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2022.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal